

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

A SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Getúlio Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital de Pregão:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I.A – Planilha de custos unitários;

Anexo II - Modelo de Etiqueta de Identificação dos Envelopes;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III.A – Indicação dos Valores para reajuste de variação da mensalidade por mudança de faixa etária;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Minuta do Contrato.

1 – DA LICITAÇÃO

1.1 – Do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

1.1.2. Prestação continuada de serviços na forma de Plano Coletivo Empresarial De Assistência à Saúde, com coparticipação 20% e sem carência para prestação de serviços de cobertura médica, médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, para funcionários da SCPAR Porto de Imbituba S.A e seus dependentes legais sob forma de livre adesão, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde vigente à época do evento e em conformidade com a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998.

1.1.3 - Especificações, quantitativos e condições estão estabelecidas no Anexo I e nas demais disposições previstas neste edital.

1.1.4 - Os quantitativos indicados no Anexo I não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a adesão ao plano é de livre escolha do funcionário.

1.2 – Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço

1.2.1 - Data/Hora: até as 14:00h do dia 02 de junho de 2017.

1.2.2 - Local: Protocolo da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, Porto Organizado de Imbituba, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 100, Área Portuária, Imbituba - SC.

1.3 – Abertura da Sessão

1.3.1 - Data/Hora: a partir das 14h15m do dia 02 de junho de 2017.

1.3.2 - Local: Na Sala de Reuniões da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, Porto Organizado de Imbituba, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 100, Área Portuária, Imbituba - SC.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 – Não será admitida a participação de:

2.2.1 – Empresa em consórcio;

2.2.2 – Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

2.2.4 – Empresas punidas com suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam trabalhadores, empregados ou dirigentes da SCPar Porto de Imbituba S.A.;

2.2.6 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4 – A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

3.1 – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

3.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

3.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa ou diligência necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada será credenciada, por intermédio de seu representante, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão.

4.1.1 – A documentação **OBRIGATÓRIA** que deverá ser apresentada para o credenciamento (preferencialmente em envelope fechado com a identificação: “documentos de credenciamento”) é a seguinte:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

c) se dirigente / proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

d) Declaração de ciência, devidamente identificada e assinada, de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV (Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação);

e) As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial;

e.1) A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

e.2) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

e.3) A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço, sob pena de não aceitabilidade.

4.2 – As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para o credenciamento.

4.3 – Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

4.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

4.5 – A comprovação de que o interessado não possui poderes para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

4.6 – Caso a empresa não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter em envelope separado (Envelope 3 – conforme modelo do Anexo II) todas as declarações e documentos listados nas alíneas “d” e, facultativamente, “e” do item 4.1.1 do Edital, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o envelope n. 01 não será nem mesmo aberto.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em dois envelopes fechados (preferencialmente opacos e rubricados no fecho), de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme o Anexo II.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

6.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo I deste Edital, devendo ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e o CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado. Preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

6.1.1 – A proposta, apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital, deverá obrigatoriamente conter:

a) a **identificação do objeto ofertado**, observadas todas as especificações e requisitos constantes do Anexo I do presente edital, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar o cumprimento das especificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência;

b) o valor unitário e total por item, além do preço total global, expresso em Reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais;

c) fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes;

6.1.2 – Deverão ser cotados todos os tipos de plano, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, bem como outros pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), além das taxas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).

6.3 – A previsão de quantitativo, conforme o Anexo I deste Edital é meramente estimativa, podendo, portanto, haver variações.

6.4 – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.5 – Valor global máximo aceito: R\$ 516.685,56 (quinhentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

6.5.1. Em atendimento aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade, serão aceitos preços unitários compatíveis com os praticados no mercado, respeitado sempre o limite de valor global máximo aceito para o certame.

6.6 – Dentro do envelope que contém a proposta de preço, o licitante deverá juntar a tabela com a indicação dos valores para reajuste de variação da mensalidade por mudança de faixa etária, conforme modelo do Anexo III.A deste Edital.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional, assim caracterizado pelo Responsável.

7.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública, o Responsável pelo certame determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.3 – O Responsável pelo certame poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8 – DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

8.1 – Aberta a sessão pública, o Pregoeiro abrirá o envelope nº 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e ordenará as propostas classificadas partindo daquela que apresentar o menor preço global.

8.1.1 – Aberto o primeiro envelope, não caberá a desistência de propostas.

8.2 – Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço global e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente à de menor preço global.

8.2.1 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas (apresentadas

por licitantes com representantes credenciados e presentes na sessão), quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três).

8.3 – Os lances verbais e sucessivos, pelo preço total global, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço, dentre aqueles aptos a oferecer propostas, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

8.4 – Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentem preços iguais, será realizado, previamente, sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 – Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.6 – É vedada a oferta de lance visando ao empate com proposta de outra licitante.

8.7 – O pregoeiro poderá definir os parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances deverão ser reduzidos do último valor ofertado.

8.8 – O licitante terá um tempo máximo de 5 (cinco) minutos para ofertar seu lance; não o fazendo dentro deste tempo, será eliminado da fase de lances do certame, com a consequente consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11 – Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.12 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

8.13 – Se houver licitante que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.14 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

a) a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços, decidindo a respeito;

b) o atendimento das especificações e qualificações dos bens ofertados, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

8.15 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

8.16 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

8.17 – Encerrada a fase competitiva do certame e ordenadas as propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

9.1 – Os Documentos de Habilitação, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou

c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou equipe de apoio (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope);

9.1.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e da equipe de apoio.

9.2 – A documentação, para fins de HABILITAÇÃO, é constituída de:

9.2.1 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.1 – Para se habilitar no presente Pregão Presencial, as licitantes poderão apresentar Certificado de Cadastro de Fornecedores, emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, válido na data limite fixada para apresentação dos envelopes, e com registro pertinente ao objeto desta licitação. O Certificado substituirá, exclusivamente, a apresentação dos documentos previstos no subitem 9.2.1 – habilitação jurídica e o subitem 9.2.2 alínea “a” (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

9.2.1.1.1 – Os documentos mencionados no Certificado de Cadastro de Fornecedores deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão.

9.2.1.1.2 – Para suprir a documentação vencida, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s).

9.2.1.1.3 - O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no *site* da Secretaria de Estado da Administração (www.portaldecompras.sc.gov.br).

9.2.1.3 – Será inabilitada a licitante cuja documentação de habilitação jurídica não demonstrar que a proponente possui atividade compatível com o objeto licitado.

9.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, representada por:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e o INSS, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d.1) Caso o licitante seja de outra Unidade da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.2.2.1 – Os documentos requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.2.2.2 – Serão aceitos certificados de regularidade fiscal, obtidos na rede Internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro para Abertura e Julgamento das Habilitações, na fase de habilitação.

9.2.3 – **Qualificação Econômico-Financeira**, demonstrada através de:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

a.1) Caso o Poder Judiciário da sede da Licitante não forneça o documento com informações unificadas da Comarca, deverá apresentar a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial juntamente com documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) distribuidor(es) que na Comarca de sua sede tem atribuição para expedir Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial.

a.2) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.3.4 – **Qualificação técnica**, demonstrada através de:

9.3.4.1 - Certificado emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando sua inscrição naquele órgão como operadora de plano de saúde;

9.3.4.2. Comprovante atualizado de registro e autorização expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de que o licitante atua como operadora de plano de saúde na condição de ativo;

9.3.4.3. Documentos que comprovem possuir na rede credenciada de atendimento:

a) No Município de Imbituba, mínimo de:

a.1) 20 (vinte) médicos;

a.2) 03 (três) laboratórios de análises clínicas;

a.3) 02 (dois) clínicas de diagnose e imagem.

b) Nos municípios de Florianópolis, Garopaba, Imbituba, Laguna e Tubarão, Mínimo de 200 (duzentos) médicos credenciados;

c) No Estado de Santa Catarina Mínimo de 500 (quinhentos) profissionais credenciados.

9.3.4.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que esta tenha executado serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado.

a) O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrando da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante.

9.2.5 – Demais documentos de habilitação:

9.2.5.1 – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, na forma do **Anexo IV** ao Edital. A declaração deve estar **assinada** por representante legal da empresa, devidamente identificado, ou por procurador com poderes para emitir tal declaração. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação contempla: a) declaração de que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, b) declaração de atendimento dos requisitos de habilitação; c) declaração de confidencialidade; e d) declaração de idoneidade ou suspensão temporária.

9.2.6 - Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

9.2.6.1 - As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais que a isentam de tal obrigação.

9.2.6.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão conter o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

a) Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: “válidos para matriz e filiais”.

9.2.6.3 – Eventual ausência de documento de habilitação no envelope n. 2 poderá ser suprida, desde que o mesmo tenha sido apresentado na fase de credenciamento, em via original ou por cópia devidamente autenticada.

10 – DO JULGAMENTO

10.1 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;

b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;

c) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

d) as que conflitarem com a legislação em vigor;

e) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens da proposta de preços deste edital.

10.2 – Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.3 – Será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL”.

10.4 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que

atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.5 – Nos termos dos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a certidão referida no subitem 4.1.1 e) deste Edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da Regularidade Fiscal após o julgamento das Propostas de Preços, sendo concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

10.6.1 – A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou mesmo revogar a licitação.

11 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

11.1 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.

11.1.1 – A ata circunstanciada será assinada pela CPL e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.

12.1.1 – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida ao Pregoeiro, sendo obrigatório protocolizar na sede da SCPAR Porto de Imbituba S.A., no prazo legal, o original do documento, sob pena de não conhecimento do apelo.

12.2 – Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões da CPL deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3 – Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não credenciado na forma do edital ou por procurador sem instrumento de mandato para praticar tal ato.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.5 – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas e entregues ao Pregoeiro na SCPAR Porto de Imbituba S/A, Av. Getúlio Vargas, 100, Centro, Imbituba/SC.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Da sessão pública do Certame será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

13.2 – O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou, caso este tenha sido apresentado, da autoridade competente da SCPAR Porto de Imbituba S.A., que também procederá à homologação do certame.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A celebração do Contrato será formalizada com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., mediante a expedição do instrumento contratual, consoante a minuta que constitui o **Anexo V** deste edital de Pregão Presencial.

14.2 – Da convocação para assinatura do contrato:

14.2.1 – Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

14.2.1.1 – A(s) licitante(s) convocada(s) poderá(ão) pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Contratante.

14.2.1.2 – Havendo recusa injustificada, por parte da(s) licitante(s) vencedora(s), para assinar o Contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. cominará multa à(s) empresa(s), no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como neste edital.

14.2.2 – Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta ou se se recusar a assinar o Contrato, poderá(ão) ser convocada outra(s) licitante(s). Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a(s) licitante(s) para que seja obtido melhor preço.

14.3 – Da rescisão contratual

14.3.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

14.3.1.1 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato, até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

14.3.2 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATANTE são as previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Contrato e, subsidiariamente, as da Lei nº 8.666/93.

14.4 – Dos direitos da Administração

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.5 – Do serviço contratado

A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços contratados atenderão ao que se encontra definido no Contrato (Anexo V) e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14.5.1 – São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se nele transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

14.5.2 – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a SCPAR Porto de Imbituba e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

14.5.3 – São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

14.5.4 – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

14.6 – Do preço e do reajuste de preço

14.6.1. No preço proposto estão inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

14.6.2 – Em caso de prorrogação da vigência, os valores poderão ser reajustados, conforme sistemática prevista no item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, respeitados os prazos mínimos fixados pela Lei n. 8.666/1993.

14.6.3 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.7 – Da alteração do contrato

14.7.1 – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.7.1.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, não cabendo, nesse caso, qualquer tipo de indenização.

14.8 – Dos prazos e da vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei n. 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 025/2017;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.

h) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital.

i) cumprir adequadamente todas as demais obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital e no contrato.

DA CONTRATANTE:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial nº 025/2017;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento da presente licitação correrá à conta de recursos próprios da SCPar Porto de Imbituba S.A.

17 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

17.1 – As despesas resultantes do presente certame serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

17.2 - O pagamento será mensal (valor mensal unitário multiplicado pelo número de beneficiários ativos) a Contratada em até dez dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pela fiscalização da SCPar Porto de Imbituba.

17.3 – O pagamento será:

17.3.1 – efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá(ão) ser emitida(s) em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPar Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados;

17.3.2 – liberado mediante a apresentação de:

17.3.2.1 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também a do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

17.4 – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

17.6 - O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

18 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 – As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias, por descumprimento de quaisquer dos prazos relacionados ao atendimento médico hospitalar e ambulatorial;

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 10% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

18.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

18.4 – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2 – A não impugnação deste Edital e seus anexos, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, implica a aceitação de todos os seus termos.

19.3 – Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

19.4 – O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela SCPAR Porto de Imbituba S/A antes de aberta a licitação, por interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos documentos e propostas.

19.5 – A SCPAR Porto de Imbituba S/A poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 – Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações da SCPAR Porto de Imbituba S/A, pelo telefone (48) 3355-8900, e-mail licitacoes@portodeimbituba.com.br, ou na sede administrativa do Porto, Av Presidente Vargas, 100 – Imbituba/SC entre 9h e 16h30min.

19.7 – Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados no endereço eletrônico www.portodeimbituba.com.br ou, ainda, na sede da SCPAR Porto de Imbituba S/A, no endereço e horários acima mencionados.

19.8 – A SCPAR Porto de Imbituba S.A. não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste procedimento licitatório.

Imbituba-SC, xx de abril de 2017.

Cleverton Elias Vieira
Pregoeiro
SCPAR Porto de Imbituba S.A.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde com coparticipação e sem carência para prestação de serviços de cobertura médica, médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, para funcionários da SCPAR Porto de Imbituba S.A e seus dependentes legais, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde vigente à época do evento e em conformidade com a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998.

1.2. Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços de cobertura médica, médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), nos tipos: **Plano Tipo 1** – Abrangência Nacional / Acomodação Individual, **Plano Tipo 2** – Abrangência Nacional / Acomodação Coletiva, **Plano Tipo 3** – Abrangência Estadual / Acomodação Individual, **Plano Tipo 4** – Abrangência Estadual Acomodação Coletiva, conforme descrição na tabela abaixo e nos demais itens deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Especificação
01	Plano Tipo 1 – Abrangência Nacional / Acomodação Individual	<ul style="list-style-type: none"> • A área de atuação em todo o território nacional. • A internação se dará em quarto individual (apartamento <i>standard</i>) com banheiro privativo e direito a um acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital, exceto na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante. • Atendimento ELETIVO em todo o território NACIONAL.
02	Plano Tipo 2 – Abrangência Nacional / Acomodação Coletiva	<ul style="list-style-type: none"> • A área de atuação em todo o território nacional. • A internação se dará em quarto coletivo. • Atendimento ELETIVO em todo o território NACIONAL.
03	Plano Tipo 3 – Abrangência Estadual / Acomodação Individual	<ul style="list-style-type: none"> • A área de atuação se limita ao estado de Santa Catarina. • A internação se dará em quarto individual (apartamento <i>standard</i>) com banheiro privativo e direito a um acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital, exceto na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante. • Atendimento para urgência e emergência em todo território Nacional.
04	Plano Tipo 4 – Abrangência Estadual Acomodação Coletiva	<ul style="list-style-type: none"> • A área de atuação do se limita ao o estado de Santa Catarina. • A internação se dará em quarto coletivo. • Atendimento para urgência e emergência em todo território Nacional.

2. OBJETIVO

2.1. A presente licitação, tem por objetivo garantir aos servidores da SCPAR Porto de Imbituba S.A e seus dependentes legais assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial por meio de operadora de plano de saúde, abrangendo serviços de qualidade e com preço compatível com o mercado, com abrangência nacional ou estadual e acomodações individuais ou coletivas.

3. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Tipos de Planos

3.1.1. Deverão ser propostos quatro tipos de planos distintos, a saber:

a) Plano Tipo 1 – área de atuação em todo o território nacional. A internação se dará em quarto individual com banheiro privativo e direito a um acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital, exceto na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante. Atendimento ELETIVO em todo o território NACIONAL.

b) Plano Tipo 2 -área de atuação em todo o território nacional. A internação se dará em quarto coletivo. Atendimento ELETIVO em todo o território NACIONAL.

c) Plano Tipo 3 – área de atuação limita-se ao o estado de Santa Catarina, exceto para atendimento de urgência e emergência que deverá ter abrangência em todo o território NACIONAL, A internação se dará em quarto individual com banheiro privativo e direito a um acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital, exceto na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante.

d) Plano Tipo 4 - A área de atuação limita-se ao o estado de Santa Catarina exceto para atendimento de urgência e emergência que deverá ter abrangência em todo o território NACIONAL. A internação se dará em quarto coletivo.

3.1.2. A adesão ao plano e ao tipo de plano será de livre escolha dos servidores as SCPar Porto Organizado de Imbituba S.A.

4. QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. A previsão de usuários (titulares e dependentes) do plano por faixa etária e por tipo de plano consta na tabela abaixo:

4.2. Os dados abaixo são meramente informativos, podendo não representar a realidade do quadro da empresa durante a vigência dos contratos.

4.3. O número de beneficiários informado neste Termo poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

4.4. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando a SCPar Porto de Imbituba pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

4.5. O quadro abaixo apresenta a quantidade, faixa etária e tipo de plano dos servidores e seus dependentes.

4.6. Valores apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão do quadro de empregados da SCPar Porto de Imbituba S.A, porém este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma projeção para embasarmos o processo licitatório.

Faixa etária	PLANO TIPO 1		PLANO TIPO 2		PLANO TIPO 3		PLANO TIPO 4		Total clientes por Faixa etária
	Titular	Depen.	Titular	Depen.	Titular	Depen.	Titular	Depen.	
0-18		20	01	01	01	10		02	35
19-23		07			05	01		01	14
24-28	15	05	01		05				26
29-33	17	02			05	02	01		27
34-38	06	05	01		05	01		01	19
39-43	08	04		02	02		01		17
44-48	05	02							07
49-53	01	01	01						03
54-58				01		01			02
59 ou mais									
TOTAL									150

4.8. Estimando-se a adesão de 150 (cento e cinquenta) beneficiários ao plano de assistência à saúde, para o período de doze meses o custo estimado para a SPCar Porto de Imbituba S.A. será no valor máximo de **R\$ 516.685,56 (quinhentos e dezesseis mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, (valor mensal unitário multiplicado pelo número de beneficiários ativos), a Contratada em até dez dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pela fiscalização da SPCar Porto de Imbituba.

5.2. O Pagamento será através de boleto bancário.

6. DO REAJUSTE

6.1.1. Reajuste conforme a variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado – FGV), ou por outro índice que o substitua no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses, contados a partir do início da vigência), somado ao Índice de Reajuste Técnico – IRT%, apurado no período, caso a sinistralidade do(s) contrato(s) da Contratante atinja patamar superior a 75% (setenta e cinco por cento).

7. SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

7.3. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

7.4. A cobertura Assistencial do Plano de Saúde deverá contemplar os procedimentos previstos no Art.12 da Lei Nº 9656/98, compreendendo todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento.

7.5. O proponente deverá estar em consonância, com a Lei 9.656/98, e suas coberturas bem como as exclusões das coberturas previstas no rol de procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

7.6. Períodos de Carência: Não será exigido o cumprimento dos períodos de carências nos contratos com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, desde que o pedido de ingresso do titular e seus beneficiários no plano, seja formalizado à CONTRATADA em até 30 dias da celebração do contrato ou até trinta dias da vinculação do titular à pessoa jurídica CONTRATANTE.

7.7. Doenças e Lesões Pré Existentes: Não será analisada Doença e Lesão Pré Existente nos contratos com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários desde que o pedido de ingresso do titular e seus beneficiários no plano, seja formalizado à CONTRATADA em até 30 dias da celebração do contrato ou até trinta dias da vinculação do titular à pessoa jurídica CONTRATANTE.

7.8. A abrangência do plano será estadual ou nacional e as acomodações em quarto individual ou coletivo, em conformidade com a tabela do item 1.2 e descrição no item 5.1.1 deste Termo de Referência.

7.9. O plano deverá contemplar atendimento em todo o território NACIONAL para urgência e emergência, para todos os tipos de planos.

7.10. A cobertura e exclusões de cobertura do Plano deverão estar em acordo com a lei 9.656/98 e suas alterações, vigentes à época do evento, emitida pela Agência Nacional de Saúde – ANS. A observação ao disposto na legislação citada não obsta a inclusão de outras especialidades médicas ou procedimentos.

7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão de identificação para cada usuário do plano de saúde, onde constem os dados básicos necessários para atendimento médico/hospitalar junto as suas unidades credenciadas.

7.12. O cartão de identificação citado anteriormente deverá ser pessoal e intransferível, não conferindo qualquer outro direito, senão aqueles estipulados contratualmente.

7.13. O registro do(s) novo(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 72 horas do envio da ficha de inscrição, e até que seja providenciada a carteira de identificação deverá ser autorizada a utilização do plano através da numeração de identificação do usuário junto a CONTRATADA.

7.14. As inclusões e exclusões deverão ser realizadas exclusivamente por intermédio do departamento de Recursos Humanos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

7.15. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados através de número 0800.

7.16. A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar para a CONTRATANTE as atualizações em seu cadastro referente aos médicos e demais profissionais credenciados, bem como dos locais e serviços de atendimento contratados.

7.17. As atualizações acima descritas deverão ser informadas à CONTRATANTE por meio de documentos, quais sejam: arquivo emitido por e-mail, livro/registro, disponibilização em *site* próprio ou documento que assegure a informação da CONTRATANTE acerca das atualizações referentes ao cadastro de médicos e profissionais credenciados/referenciados.

7.18. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para o beneficiário.

8. SISTEMA DE UTILIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA disponibilizará o serviço com coparticipação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, no percentual de 20% (vinte por cento), limitado ao teto máximo de até R\$ 96,25 (noventa e seis reais e vinte e cinco reais), sendo que as internações hospitalares serão cobertas integralmente pela CONTRATADA. A título de *contribuição*, o beneficiário participará individualmente com 15% do valor da mensalidade do Plano de Saúde e a SCPAR Porto de Imbituba S.A. com 85% da mensalidade do mesmo.

8.2. O beneficiário principal e seus dependentes pagarão a título de co-participação, 20% do valor definido no dos serviços, a cada consulta realizada na rede credenciada, tanto consultas ambulatoriais, como nos casos de urgências/emergências.

8.3. Não caberá ao beneficiário principal e seus dependentes, ou a CONTRATANTE, o pagamento de qualquer outro custo, exceto o já mencionado no item 8.2.

8.4. O pagamento do valor mencionado no item acima à CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante apresentação das devidas comprovações de utilização dos serviços, cabendo à CONTRATANTE o repasse da cobrança aos seus funcionários.

9. BENEFICIÁRIOS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1. São considerados beneficiários titulares do plano de saúde aqueles vinculados à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação de trabalho, conforme informações prestadas nos Formulários Cadastrais preenchidos pelos interessados;

9.2. Entende-se como relação de trabalho os trabalhadores/funcionários da pessoa jurídica CONTRATANTE que mantém vínculo laboral;

9.2.1 Também são considerados beneficiários titulares do plano de saúde os:

- a) sócios da pessoa jurídica contratante;
- b) administradores da pessoa jurídica contratante;
- c) trabalhadores temporários;
- d) estagiários e menores aprendizes;
- e) demitidos e aposentados conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;
- f) quando o plano for contratado na forma da Lei 8.666/93, a pessoa jurídica contratante poderá inscrever:
 - i) Os aposentados a ela vinculados;

ii) Os agentes políticos

9.3. O ingresso dos dependentes dependerá da inscrição do beneficiário titular no plano.

9.4. A inscrição dos beneficiários no plano deve ser comunicada pelo (a) CONTRATANTE a CONTRATADA.

9.5. Serão beneficiários os trabalhadores que prestam serviço à SCPAR Porto de Imbituba S.A. e seus dependentes legais, conforme definidos a seguir:

- a) O cônjuge;
- b) A companheira ou companheiro, havendo união estável, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- c) Os filhos solteiros até 24 anos incompletos;
- d) Os enteados solteiros até 24 anos incompletos;
- e) A criança ou adolescente solteiro, até 24 anos incompletos, sob a guarda, tutela ou curatela do beneficiário titular por força de decisão judicial;
- f) Incapazes a partir de 24 anos: filhos e aqueles sob curatela do beneficiário titular.

9.6. É assegurada a inscrição de recém-nascido filho natural ou adotivo, sob guarda ou tutela, filho do titular ou de seu dependente, desde que atendidas as condições abaixo:

- a) Filho natural – a inscrição deverá ser realizada em até 30 dias após o nascimento;
- b) Filho adotivo e menor sob guarda ou tutela – a inscrição deverá ser realizada em até 30 dias da tutela ou guarda;
- c) Deve atender os critérios de elegibilidade (grau de dependência) estabelecida nesta cláusula;
- d) Sem imposição de carências quando o pai ou a mãe tenham cumprido o prazo de carência máxima de 180 dias;
- e) Com aproveitamento das carências já cumpridas pelo titular, quando o pai ou a mãe não tiverem cumprido o prazo de carência máxima de 180 dias;
- f) Sem análise de doenças ou lesões preexistentes;
- g) Seja apresentada a certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela;
- h) Seja paga a inscrição e a mensalidade do recém nascido no vencimento.

9.7. Também é assegurada a inscrição de menor de 12 (doze) anos adotado, sob guarda ou tutela e filho cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, desde que atendidas as condições abaixo:

- a) A inscrição deve ser realizada em até 30 dias a contar da guarda, tutela ou adoção ou reconhecimento da paternidade;
- b) **Filho adotivo e sob guarda ou tutelado:** com aproveitamento das carências já cumpridas pelo adotante (pai ou mãe) ou responsável legal;
- c) **Reconhecimento da paternidade:** com aproveitamento das carências já cumpridas pelo pai;
- d) Deve atender os critérios de elegibilidade (grau de dependência) estabelecida nesta cláusula
- e) Sem análise de doenças ou lesões preexistentes;
- f) Seja apresentada a certidão de nascimento, termo de guarda ou tutela, ou sentença transitada em julgado em processo de reconhecimento da paternidade;
- g) Seja paga a inscrição e a mensalidade no vencimento.

9.8. A inscrição do beneficiário titular e dependentes, fica condicionada a apresentação da documentação necessária em atendimento as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.9. Os beneficiários terão direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar a ser efetuado em rede própria ou credenciado da contratada, realizado por médicos conveniados a esta. O atendimento a que se refere a presente cláusula será efetuado de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde – ANS, em consonância com a Lei 9.656/98.

9.10. São voluntárias as inscrições e as exclusões de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde.

9.11. Caberá ao Setor de RH da SCPar Porto de Imbituba encaminhar as solicitações dos respectivos servidores e seus dependentes, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora conveniada ou contratada.

9.12. O trabalhador que estiver a serviço da SCPar Porto de Imbituba S.A. na época da celebração do contrato deverá solicitar sua inclusão por escrito e, se for o caso, a de seus dependentes, ficando isento de qualquer carência para usufruir os serviços contratados. A utilização do Plano de Assistência à Saúde vigorará a partir de sua assinatura.

9.13. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com as datas que forem estabelecidas no convênio, contrato ou no regulamento/estatuto do serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial.

9.14. O servidor excluído será responsável pela devolução imediata de sua identificação, bem como da de seus dependentes ao Setor de Recursos Humanos da SCPar Porto de Imbituba.

9.15. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pelo Setor de RH da SCPar Porto de Imbituba, que os devolverão à operadora.

9.16. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

9.17. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- a) se beneficiário principal, por seu desligamento da SCPar Porto de Imbituba S.A ou por morte;
- b) se dependentes, quando o beneficiário principal deixar de fazer jus aos benefícios;
- c) se solicitado por escrito, pelo próprio beneficiário principal.

9.16. A eventual utilização dos serviços após exclusão do beneficiário será de responsabilidade exclusiva da Administradora de Benefícios Credenciada.

9.18. É de responsabilidade do empregado solicitar formalmente à área de Recursos Humanos, por intermédio de solicitação escrita de próprio punho ou e-mail, a exclusão de seus dependentes.

9.19. A SCPar Porto de Imbituba S.A. irá manter atualizada junto à contratada, relação dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e outros dados necessários, através da proposta de inclusão e exclusão.

9.20. Fica a critério exclusivo da SCPar Porto de Imbituba S.A. a definição e a estipulação dos quantitativos de beneficiários a serem gerados durante a vigência do contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da CONTRATANTE, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o

nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicialmente CONTRATADA.

10.2. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como nas demais resoluções e normas, vigentes à época do evento, que regem o atendimento dos planos de saúde aos beneficiários.

10.3. Possibilitar ao beneficiário a opção de troca de Plano, durante a vigência do contrato, alternando conforme suas necessidades e condições financeiras.

10.4. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

10.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.7. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

10.8. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;

10.9. Segunda via ou renovação deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dias) dias da data de solicitação;

10.10. Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação;

10.11. Disponibilizar, central telefônica de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

10.12. Fornecer à CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;

10.13. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

10.14. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica.

10.15. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 6 (seis) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.

10.16. As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos, devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário.

10.17. A **CONTRATADA** deverá proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviço de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde.

10.18. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

10.19. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

10.20. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

- a) rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;
- b) prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.
- c) no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

10.21. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

10.22. Atualizar mensalmente na sua página web a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados e notificar de forma imediata à SCPAR Porto de Imbituba S.A, as alterações na sua credenciada.

10.23. A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares e Dependentes **ATIVOS** na data de corte, no preço e condições pactuadas;

10.24. Comunicar à SCPAR Porto de Imbituba S.A a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

10.25. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelos beneficiários da SCPAR Porto de Imbituba S.A à Administradora do Plano de Saúde.

10.26. Mensalmente, a Administradora de Benefícios **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais com informações consolidadas dos principais tipos de uso, inclusões, mudanças e exclusões do plano.

10.27. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatório (formato excel ou compatível), com todos os valores pagos referentes ao Plano de Saúde contratado, aberto por CPF (titular e respectivo dependentes) para fins

de Declaração de Imposto de Renda –IR, onde dados deverão estar disponíveis para **CONTRATANTE** até **dia 05(cinco)** de fevereiro de cada ano de vigência do **CONTRATO**.

10.28. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

11.3. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

11.4. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;

11.5. Encaminhar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;

11.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

11.7. Comunicar à **CONTRATADA**, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

Imbituba, 14 de março de 2017.

Davidson Ramses Rezende

Analista Portuário

SCPar Porto de Imbituba S.A.

ANEXO I.A – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

PLANO TIPO 1				PLANO TIPO 2			PLANO TIPO 3			PLANO TIPO 4			Valor Total Mensal estimado	Valor Total Anual estimado
Faixa Etária	Beneficiários	Mensal (Valor Unitário R\$)	Mensal (Valor Total) Plano 01	Beneficiários	Mensal (Valor Unitário R\$)	Mensal (Valor Total) Plano 02	Beneficiários	Mensal (Valor Unitário R\$)	Mensal (Valor Total) Plano 03	Beneficiários	Mensal (Valor Unitário R\$)	Mensal (Valor Total) Plano 04	Todos os Planos	Todos os Planos
0-18	20	170,31	3.406,20	02	123,37	246,74	11	147,24	1.619,64	02	114,95	229,90	5.502,48	66.029,76
19-23	07	212,89	1.490,23	-	154,21	-	06	184,06	1.104,36	01	143,71	143,71	2.738,30	32.859,60
24-28	20	269,09	5.381,80	01	194,92	194,92	05	232,65	1.163,25	-	181,64	-	6.739,97	80.879,64
29-33	19	318,47	6.050,93	-	230,69	-	07	275,34	1.927,38	01	214,97	214,97	8.193,28	98.319,36
34-38	11	374,68	4.121,48	01	271,40	271,40	06	323,94	1.943,64	01	252,91	252,91	6.589,43	79.073,16
39-43	12	442,80	5.313,60	02	320,74	641,48	02	382,83	765,66	01	298,89	298,89	7.019,63	84.235,56
44-48	07	514,31	3.600,17	-	372,54	-	-	444,66	-	-	347,15	-	3.600,17	43.202,04
49-53	02	584,15	1.168,30	01	423,13	423,13	-	505,04	-	-	394,30	-	1.591,43	19.097,16
54-58	-	681,24	-	01	493,46	493,46	01	588,98	588,98	-	459,89	-	1.082,44	12.989,28
59 +	-	875,40	-	-	634,09	-	-	756,84	-	-	590,89	-	-	-
TOTAL	98		30.532,71	08		2.271,13	38		9.112,91	06		1.140,38	43.057,13	516.685,56

ANEXO II

MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ENVELOPE nº 01

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
FAC-SIMILE:
E-MAIL:

PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE nº 02

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
FAC-SIMILE:
E-MAIL:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE nº 03

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
FAC-SIMILE:
E-MAIL:

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS (quando a empresa não enviar representante à sessão)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

- De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da Licitação em epígrafe, informamos nossa proposta:

PLANO TIPO 1				PLANO TIPO 2			PLANO TIPO 3			PLANO TIPO 4			Valor Total Mensal estimado (Todos os Planos)	Valor Total Anual estimado (Todos os Planos)
Faixa Etária	Beneficiários	Mensalidade (Valor Unitário R\$)	Valor Total Plano 01	Beneficiários	Mensalidade (Valor Unitário R\$)	Valor Total Plano 02	Beneficiários	Mensalidade (Valor Unitário R\$)	Valor Total Plano 03	Beneficiários	Mensalidade (Valor Unitário R\$)	Valor Total Plano 04		
0-18	20			02			11			02				
19-23	07			-			06			01				
24-28	20			01			05			-				
29-33	19			-			07			01				
34-38	11			01			06			01				
39-43	12			02			02			01				
44-48	07			-			-			-				
49-53	02			01			-			-				
54-58	-			01			01			-				
59 +	-			-						-				
TOTAL	98			08			38			06			R\$	R\$

Visto Pregoeiro

Visto jurídico
Página 27 de 42

TOTAL CLIENTES	VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL ESTIMADO (Plano 1 + Plano 2 + Plano 3+ Plano 4)	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Plano 1 + Plano 2 + Plano 3+ Plano 4)
150	R\$	R\$

*quantidades estimadas, não geram obrigação para aquisição por parte da Contratante.

Valor Total Global Anual (Plano 1+ Plano 2+ Plano 3+ Plano 4) da proposta é igual: _____ (Valor por extenso).

Prazo de validade da proposta: _____ dias

A licitante deverá cotar todos os itens, sob pena de não aceitação da referida proposta e consequente desclassificação do licitante.

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurado devidamente habilitado.

RAZÃO SOCIAL					
CNPJ Nº		ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	MUNICÍPIO		UF
TELEFONE	E-MAIL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
REPRESENTANTE LEGAL		CPF	TELEFONE	E-MAIL	

Local e data:

Nome do responsável legal pela empresa

Visto Pregoeiro

Visto jurídico
Página 28 de 42

ANEXO III.A – Indicação dos Valores para reajuste de variação da mensalidade por mudança de faixa etária

1. De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da Licitação em epígrafe, informamos nossa proposta para reajuste de variação da mensalidade por mudança de faixa etária;

2. Em atendimento ao disposto no art. 3º da RN nº 63/2003 (ANS), os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária deverão ser fixados pela operadora, observadas as seguintes condições:

I - O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

II - A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

III – As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

Tabela com a indicação dos percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Faixa Etária	Percentual de reajuste
00 A 18	
19 A 23	
24 A 28	
29 A 33	
34 A 38	
39 A 43	
44 A 48	
49 A 53	
54 A 58	
59 ou +	

Local e data:

Nome do responsável legal pela empresa

Visto Pregoeiro

Visto jurídico

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE E DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e NÃO emprega menor de dezesseis anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal). Ressalva: emprega menor de idade, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()SIM ()NÃO
- 2) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 3) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SPCAR PORTO DE IMBITUBA S/A transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 4) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei No 8.666/93, não estando suspensa de participar de licitações e declarando-se, não havendo nada, nenhum fato superveniente que a impeça de contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

Visto Pregoeiro

Visto jurídico

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, firmado entre a SCPAr Porto de Imbituba S.A. e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.			
CNPJ Nº	ENDEREÇO		
17.315.067/0001-18	AV. GETÚLIO VARGAS, 100		
COMPLEMENTO	CEP	MUNICÍPIO	
ÁREA PORTUÁRIA - CENTRO	88.780-000	IMBITUBA/SC	

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

NOME	CPF/MF	CARGO
NOME	CPF/MF	CARGO

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA OPERADORA			
CNPJ Nº	ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	CEP	MUNICÍPIO:	

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

NOME	
CPF/MF	CARGO

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, que será fornecido de forma contínua de acordo com a necessidade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Condições de Fornecimento

O objeto deste Contrato é a prestação continuada de serviços na forma de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, com coparticipação 20% e sem carência para prestação de serviços de cobertura médica, médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, para funcionários da SCPAr Porto de Imbituba S.A e seus dependentes legais sob forma de livre adesão, com cobertura conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde

Visto Pregoeiro

Visto jurídico

vigente à época do evento e em conformidade com a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, conforme as seguintes características dos planos:

Item	Descrição	Especificação
01	Plano Tipo 1 – Abrangência Nacional / Acomodação Individual	<ul style="list-style-type: none"> • A área de atuação em todo o território nacional. • A internação se dará em quarto individual (apartamento <i>standard</i>) com banheiro privativo e direito a um acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital, exceto na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante. • Atendimento ELETIVO em todo o território NACIONAL.
02	Plano Tipo 2 – Abrangência Nacional / Acomodação Coletiva	<ul style="list-style-type: none"> • A área de atuação em todo o território nacional. • A internação se dará em quarto coletivo. • Atendimento ELETIVO em todo o território NACIONAL.
03	Plano Tipo 3 – Abrangência Estadual / Acomodação Individual	<ul style="list-style-type: none"> • A área de atuação se limita ao estado de Santa Catarina. • A internação se dará em quarto individual (apartamento <i>standard</i>) com banheiro privativo e direito a um acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital, exceto na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante. • Atendimento para urgência e emergência em todo território Nacional.
04	Plano Tipo 4 – Abrangência Estadual Acomodação Coletiva	<ul style="list-style-type: none"> • A área de atuação do se limita ao o estado de Santa Catarina. • A internação se dará em quarto coletivo. • Atendimento para urgência e emergência em todo território Nacional.

Parágrafo único. O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da planilha de preços anexa, sendo o valor global anual estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxx), sendo os valores unitários abaixo descritos:

PLANO TIPO 1		PLANO TIPO 2		PLANO TIPO 3		PLANO TIPO 4	
Faixa Etária	Mensal (Valor Unitário R\$)	Faixa Etária	Mensal (Valor Unitário R\$)	Faixa Etária	Mensal (Valor Unitário R\$)	Faixa Etária	Mensal (Valor Unitário R\$)
0-18		0-18		0-18		0-18	
19-23		19-23		19-23		19-23	
24-28		24-28		24-28		24-28	
29-33		29-33		29-33		29-33	
34-38		34-38		34-38		34-38	
39-43		39-43		39-43		39-43	

44-48		44-48		44-48		44-48	
49-53		49-53		49-53		49-53	
54-58		54-58		54-58		54-58	
59 +		59 +		59 +		59 +	

II – O pagamento será mensal, (valor mensal unitário multiplicado pelo número de beneficiários ativos), em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pela fiscalização da SCPAR Porto de Imbituba. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após autorização expressa da CONTRATANTE.

III – O pagamento será liberado mediante a verificação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

VI – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

VII – O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Características Gerais do Plano de Assistência à Saúde

a) NOME COMERCIAL DO PLANO: _____

b) Nº DO REGISTRO NA ANS: _____

c) TIPO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato observa o **Regime de Contratação Coletivo Empresarial**, entendido como aquele que oferece cobertura da atenção à saúde prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária.

d) SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE

Ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodações coletivas ou individuais de acordo com o Tipo de Plano aderido por livre escolha do beneficiário.

e) ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

A área de abrangência geográfica do presente contrato é nacional ou estadual de acordo com o Tipo de Plano aderido, compreendendo o estado de Santa Catarina e todo território nacional.

f) ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

A área de atuação do presente contrato é todo o território nacional.

g) PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

A internação se dará em quarto individual, para os planos tipo 1 e 3, com banheiro privativo e direito a um acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital, exceto na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante.

A internação se dará em quarto coletivo, para os planos tipo 2 e 4.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, ou fizer qualquer outra espécie de acordo que transcenda os limites deste contrato, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação, diretamente entre o médico e hospital, não remanescendo assim qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver disponibilidade do tipo de leito hospitalar contratado, é garantido ao beneficiário acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Admissão

I - Condições de admissão dos beneficiários

São considerados beneficiários titulares do plano de saúde aqueles vinculados à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária, conforme informações prestadas nos Formulários Cadastrais preenchidos pelos interessados:

- **Entende-se como relação empregatícia ou estatutária** os empregados/funcionários da pessoa jurídica CONTRATANTE que mantém vínculo laboral;

Também são considerados beneficiários titulares do plano de saúde os:

- g) sócios da pessoa jurídica contratante;
- h) administradores da pessoa jurídica contratante;
- i) trabalhadores temporários;
- j) estagiários e menores aprendizes;
- k) demitidos e aposentados conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;
- l) quando o plano for contratado na forma da Lei 8.666/93, a pessoa jurídica contratante poderá inscrever:
 - os aposentados a ela vinculados
 - os agentes políticos

Parágrafo Primeiro. Também poderão ser inscritos os dependentes do beneficiário titular abaixo indicados:

- g) o cônjuge;
- h) a companheira ou companheiro, havendo união estável, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- i) os filhos solteiros até 24 anos incompletos;
- j) os enteados solteiros até 24 anos incompletos;
- k) a criança ou adolescente solteiro, até 24 anos incompletos, sob a guarda, tutela ou curatela do beneficiário titular por força de decisão judicial;
- l) incapazes a partir de 24 anos: filhos e aqueles sob curatela do beneficiário titular.

Parágrafo Segundo. O ingresso dos dependentes dependerá da inscrição do beneficiário titular no plano.

Parágrafo Terceiro. É assegurada a inscrição de recém nascido filho natural ou adotivo, sob guarda ou tutela, filho do titular ou de seu dependente, desde que atendidas as condições abaixo:

- i) Filho natural – a inscrição deverá ser realizada em até 30 dias após o nascimento;
- j) Filho adotivo e menor sob guarda ou tutela – a inscrição deverá ser realizada em até 30 dias da tutela ou guarda;
- k) Deve atender os critérios de elegibilidade (grau de dependência) estabelecida nesta cláusula;
- l) Sem imposição de carências quando o pai ou a mãe tenham cumprido o prazo de carência máxima de 180 dias;
- m) Com aproveitamento das carências já cumpridas pelo titular, quando o pai ou a mãe não tiverem cumprido o prazo de carência máxima de 180 dias;
- n) Sem análise de doenças ou lesões preexistentes;

- o) Seja apresentada a certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela;
- p) Seja paga a inscrição e a mensalidade do recém nascido no vencimento.

Parágrafo Quarto. Também é assegurada a inscrição de menor de 12 (doze) anos adotado, sob guarda ou tutela e filho cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, desde que atendidas as condições abaixo:

- h) A inscrição deve ser realizada em até 30 dias a contar da guarda, tutela ou adoção ou reconhecimento da paternidade;
- i) Filho adotivo e sob guarda ou tutelado: com aproveitamento das carências já cumpridas pelo adotante (pai ou mãe) ou responsável legal;
- j) Reconhecimento da paternidade: com aproveitamento das carências já cumpridas pelo pai;
- k) Deve atender os critérios de elegibilidade (grau de dependência) estabelecida nesta cláusula
- l) Sem análise de doenças ou lesões preexistentes;
- m) Seja apresentada a certidão de nascimento, termo de guarda ou tutela, ou sentença transitada em julgado em processo de reconhecimento da paternidade;
- n) Seja paga a inscrição e a mensalidade no vencimento.

Parágrafo Quinto. A inscrição dos beneficiários no plano deve ser comunicada pelo(a) CONTRATANTE a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. A inscrição do beneficiário titular e dependentes, fica condicionada a apresentação e preenchimento da documentação solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Coberturas e Procedimentos Garantidos

O beneficiário titular e seus dependentes regularmente inscritos no Plano de Saúde têm direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar com obstetria, executados nos hospitais, clínicas e laboratórios integrantes da rede própria ou credenciada da CONTRATADA, por médicos cooperados e profissionais de saúde devidamente habilitados pelo Conselho de Classe. A cobertura assistencial do Plano de Saúde deverá contemplar as coberturas e procedimentos previstos no Art. 12 da Lei Nº 9656/98, compreendendo todos os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

Parágrafo Primeiro. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente obrigatórios pode ser obtida através do link <http://www.ans.gov.br>.

CLÁUSULA SEXTA – Exclusão de Cobertura

Não gozam de cobertura, as despesas relacionadas conforme Art.10 da Lei Nº 9656/98.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade pelo pagamento das despesas extraordinárias será exclusivamente do beneficiário, que deverá efetuar o respectivo pagamento diretamente ao prestador do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Duração do Contrato

I - O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A vigência para cada um dos beneficiários, contudo, subordina-se ao recebimento pela CONTRATADA do respectivo formulário cadastral, iniciando-se na data indicada no campo específico daquele documento.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA poderá estabelecer uma data limite para recebimento dos formulários cadastrais, a fim de que surtam efeitos no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - Períodos de Carência

Para que possam beneficiar-se dos serviços, os beneficiários devem cumprir os períodos de carência abaixo relacionados, contados a partir da data da inscrição do beneficiário no plano:

	CARÊNCIAS
• Urgência e Emergência	24 horas
• Consultas médicas	30 dias
• Exames: laboratoriais, anatomopatológicos e citológicos, raio - x simples e contrastados, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultra-sonografia	30 dias
• Consultas/sessões de Fisioterapias	90 dias
• Parto a Termo	300 dias
• Consultas/Sessões com: fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista e psicoterapia	180 dias
• Todas as demais coberturas	180 dias

Parágrafo Primeiro. Não será exigido o cumprimento dos períodos de carências nos contratos com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, desde que o pedido de ingresso do titular e seus dependentes no plano, seja formalizado à Contratada:

1. Em até 30 dias da celebração do contrato; ou
2. Em até 30 dias da vinculação do titular à pessoa jurídica Contratante.

CLÁUSULA NONA – Doenças e Lesões Preexistentes

O contrato coletivo observa as seguintes condições para coberturas de doenças ou lesões preexistentes:

- a. Número de participantes menor que 30 (trinta) – Com análise de Doença e Lesão Preexistente; e
- b. Número de participantes maior ou igual a 30 (trinta) - Sem análise de Doença e Lesão Preexistente, desde que o pedido de ingresso do titular e seus dependentes no plano, seja formalizado à Contratada:

1. Em até 30 dias da celebração do contrato; ou
2. Em até 30 dias da vinculação do titular à pessoa jurídica Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mecanismos de Regulação

I. Coparticipação

Haverá participação financeira na despesa assistencial, a ser paga pelo beneficiário após a realização dos procedimentos e cobrada **em conjunto** com a mensalidade do plano de saúde. A coparticipação incidirá sobre os seguintes serviços/procedimentos:

- a) consulta de puericultura, demais consultas médicas em consultório e pronto socorro;
- b) exames e procedimentos de diagnose, realizados em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais em regime ambulatorial, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução do exame;
- c) consultas/sessões realizadas por profissionais de saúde, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento, tais como: fisioterapia, acupuntura, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista e psicoterapia, realizadas em regime ambulatorial, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos.

Parágrafo Primeiro. A coparticipação será de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Tabela de Referência de Coparticipação da CONTRATADA, vigente na data do atendimento, observado o limite máximo de R\$ 96,25 (Noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) por serviços/procedimentos realizados.

II. Cartão De Identificação

A CONTRATADA fornecerá ao beneficiário titular e respectivos dependentes o *cartão individual de identificação*, com prazo de validade, e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade oficialmente reconhecido, assegura o gozo dos direitos e vantagens deste contrato.

III. Condições de Atendimento e Autorização Prévia

A autorização prévia ocorrerá de forma a viabilizar o cumprimento dos prazos de atendimentos estabelecidos em normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes na data da solicitação.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, em anexo, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia, bem como os prazos e as condições de atendimento.

Parágrafo Segundo. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

Parágrafo Sétimo. Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos têm prioridade na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reajuste

Os valores das contraprestações pecuniárias definidas na Proposta de Contratação e na tabela de preços para as novas adesões deste contrato, bem como os valores previstos na Cláusula Mecanismos de Regulação serão reajustados a cada 12 (doze) meses conforme parâmetros abaixo:

I. Contrato com 30 (trinta) ou mais beneficiários:

- a) Reajuste conforme a variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado – FGV), ou por outro índice que o substitua no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses, contados a partir do início da vigência), somado ao Índice de Reajuste Técnico – IRT%, apurado no período, caso a sinistralidade do(s) contrato(s) da Contratante atinja patamar superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- b) A apuração de beneficiários será realizada anualmente conforme parâmetros abaixo:
 - Na primeira apuração será considerada a quantidade de beneficiários na assinatura do contrato;
 - Para as apurações seguintes, será considerada a quantidade de beneficiários no último aniversário do contrato.

Parágrafo Primeiro. Só poderá ser aplicado um único reajuste contratual a cada 12 (doze) meses, ressalvados os reajustes por mudança de faixa etária.

Parágrafo Segundo. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

Parágrafo Terceiro. O percentual de reajuste aplicado às contraprestações pecuniárias será comunicado a Agência Nacional de Saúde Suplementar conforme determina a legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste por faixa etária

As mensalidades serão reajustadas em razão da idade do beneficiário, no mês seguinte ao de seu aniversário, de acordo com os parâmetros abaixo, de acordo com os valores indicados Anexo III.A – Proposta de Preços:

Faixa Etária	Percentual de reajuste
00 A 18	
19 A 23	
24 A 28	
29 A 33	
34 A 38	
39 A 43	
44 A 48	
49 A 53	
54 A 58	
59 ou +	

Parágrafo Único. O cálculo das variações por faixa etária observa os parâmetros abaixo, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar:

- a. O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;
- b. A variação acumulada entre a sétima e décima faixas etárias não poderão ser superiores a variação acumulada entre a primeira e sétima faixas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Continuidade no Plano Coletivo Empresarial para Ex-Funcionários

Nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria do titular, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial, mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, observadas as regras para oferecimento previstas na Lei 9656/98 art.30 e 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 025/2017;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 025/2017, bem como o disposto neste contrato e nas normas fixadas pela ANS.
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital;

II – DA CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial nº 025/2017;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias, por descumprimento de quaisquer dos prazos relacionados ao atendimento médico hospitalar e ambulatorial;
- b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.
- c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- d) 10% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SPCAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial à normativa fixada pela ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, xx de xxxxxxx de 2017.

Pela SPCAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Pela CONTRATADA

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto Pregoeiro

Visto jurídico